



**REVOGADA**

Resolução nº. 024 de 31/08/15  
DOE Nº. 2595 de 02/09/15

**RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 17 DE ABRIL DE 2008.**

*“Dispõe sobre alteração da Resolução Nº 29/2007 que trata sobre a concessão de diárias para os Servidores da Universidade Estadual de Roraima”.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR**, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, Art. 28, incisos IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão deste Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de abril de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar os artigos 6º e 9º da Resolução nº 029 de 24 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar os valores das diárias correspondentes aos cargos e funções desta Universidade.

**CONSIDERANDO**, ainda esta proposição estar em consonância com o Decreto Governamental nº 8.789 – E de 31 de março de 2008.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do artigo 47, o disposto nos artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº. 053/ 01, de 31.12.2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os dispositivos abaixo elencados da Resolução Nº 29/2007 passam a vigorar com as seguintes modificações abaixo mencionadas.

**Art. 2º.** As diárias .....

§ 1º.

I –

II –

III –

IV -

a)

b)

c)

**§ 2º.** Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente dos cargos, o servidor não fará jus à diária.

**Art. 6º.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando vedado qualquer parcelamento.

**Art. 9º.** O beneficiário .....



## RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 17 DE ABRIL DE 2008.

§ 1º. A falta de apresentação da documentação mencionada configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidas.

§ 2º. A inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 6º e 9º dê Resolução autorizará a Administração Superior a proceder imediatamente, o desconto compulsório em folha de pagamento para a restituição da importância devida.

**Parágrafo Único.** Os atos de concessão de diárias serão publicados através de portaria e afixadas em mural ou através de demonstrativo que deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 17 de abril de 2008.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitor *Pro Tempore* da UERR



**RESOLUÇÃO Nº. 006 DE 17 DE ABRIL DE 2008.**

**ANEXO I**

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<b>CARGOS/DIÁRIAS</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>	<b>EXTERIOR</b>
REITOR E VICE-REITOR	-	480,00	720,00
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR - CNEST I CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR - CNES II, CNES III E CNES IV	60,00	392,00	588,00
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS DE NATUREZA SUPERIOR - CDS I, CDS II E CDS III	60,00	306,00	459,00
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO E CARGOS DE FUNÇÃO INTERMEDIÁRIA - CDI I, CDI II, CDI III E CDI IV	60,00	250,00	375,00

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 24 de maio de 2008.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitor *Pro Tempore* da UERR